

Lei nº 360/2010

Que estima a receita e fixa a despesa do município de Guadalupe para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guadalupe para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, refere aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos do Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º - As ações de iniciativa popular integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 27.400.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(em R\$ 1,00)
I – RECEITAS CORRENTES	23.452.000,00
Receita Tributária	1.905.000,00
Receita Patrimonial	87.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	21.384.334,00
Outras Receitas Correntes	65.666,00



II – RECEITAS DE CAPITAL	6.690.000,00
Operações de Crédito	250.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	6.390.000,00
III – DEDUÇÕES DA RECITA P/FORM FUNDEB	2.742.000,00
Deduções de Transferências Correntes	2.742.000,00
Total	27.400.000,00

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.400.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 20.970.656,00 (vinte milhões novecentos e setenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.429.344,00 (seis milhões quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, esta definida nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA	(em R\$ 1,00)
1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	900.000,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	
Secretaria Municipal de Governo	1.333.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1.178.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.475.000,00
Secretaria Municipal de Educação	6.083.656,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.232.344,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	1.355.000,00
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo e Lazer	2.800.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	800.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. E Rec. Hídricos	1.143.000,00

Reserva de Contingência

100.000,00

TOTAL

27.400.000,00

Art. 8º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 351, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 9º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III – Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das Dotações por órgãos do governo. Segundo funções.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por centos) dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem – se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operação de créditos contratadas e a contratar.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

- I – Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- II – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- III – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em área de baixa renda bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização deste financiamentos.

Art. 14º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Art. 18 da Lei nº 351 de 07 de julho de 2009.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte de janeiro de dois mil e dez.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em vinte de janeiro de dois mil e dez.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão